

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2022

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

Autor: SENADO FEDERAL - CÁSSIO CUNHA LIMA

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, tendo sido originalmente apresentado pelo nobre Senador Cássio Cunha Lima, visa alterar a Lei nº 12.711/2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

A tramitação dá-se em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art.24, II e 151, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição parte de uma preocupação meritória: atender os bolsistas integrais das escolas beneficentes de assistência social, de forma a equipará-los aos estudantes das escolas públicas para efeito de reserva de vagas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O fato de serem os estudantes bolsistas revela uma vulnerabilidade no início de sua trajetória escolar.

Ocorre que a situação é complexa e envolve uma escolha trágica.

Ao obter a bolsa, o educando passa a um patamar que o coloca em vantagem em relação a um público ainda mais vulnerável: o estudante da escola pública, com o qual disputaria essa vaga.

O tema merece debate mais aprofundado.

Para o momento, ressalvando a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição do Projeto de lei nº 923, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BACELAR
Relator

2022-8591

